

**AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO BENTO DO  
SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA**

Processo n.º 0300962-68.2016.8.24.0058

**MASSA FALIDA DE PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. e  
MASSA FALIDA DE EBRAX CONSTRUTORA EIRELI**, doravante denominadas  
**MASSA FALIDA DO GRUPO PAVSOLO**, por sua representada legal  
**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA**, nomeada  
Administradora Judicial nos autos do processo em epígrafe, vem,  
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em cumprimento à intimação  
retro, expor e requerer o que segue.

No Ev. 16913, o credor ALEXANDRE N. FERRAZ & CICALRELLI  
ADVOGADOS ASSOCIADOS disse que a lista de credores constante do ev.  
15956 está desatualizada, pois não contempla a habilitação de crédito por ele  
apresentada em 5/10/23 à Administradora Judicial. Assim, requereu a intimação  
da Auxiliar do Juízo para esclarecimentos.

Não assiste razão ao credor, pois, conforme informado na petição de Ev. 16486, aguarda-se a publicação do edital retificado previsto no § 1º do art. 99 da Lei 11.101/05, o que já foi determinado pelo Juízo no item 2 do Ev. 16488. Apenas após terá início o prazo para o recebimento das habilitações/impugnações administrativas de crédito por esta profissional e para a apresentação da lista do art. 7, §2º, da Lei 11.101/2005, na qual todos os pedidos dos credores serão analisados.

**ANTE O EXPOSTO**, aguarda-se a publicação do edital, já determinada pelo Juízo, devendo o credor aguardar o regular processamento do feito para a análise de seu crédito.

Termos em que, requer deferimento.

São Bento do Sul, 12 de março de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus  
OAB/PR 31.177